# PORTARIA Nº. 18, DE 15 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE OFICIALIZAR DOMÍNIOS ELETRÔNICOS EM FORMA DE SITE PARA PESQUISA DA LEGISLAÇÃO LOCAL - SAPL E DE SITE PARA DIVULGAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **WILLIAM OLIVEIRA BOZZA**, Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, pela presente, e,

**CONSIDERANDO**, as alíneas "l" e "m", do inciso I, do artigo 30, do Regimento Interno, que da competência para o Presidente administrar os serviços e ordenar as despesas da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos devem ficar cada vez mais conectados, virtualizando o acesso de informações e dados e criando mecanismos de pesquisas aos usuários, principalmente neste momento de distanciamento presencial em função do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº: 167/2017, que "Regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527/2011) no âmbito da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, e dá providências correlatas"; e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Oficializa o domínio https://sapl.limeiradooeste.mg.leg.br/, como site eletrônico de pesquisa da legislação municipal local por meio da rede mundial de computadores.

**I** – O SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo é uma concessão do INTERLEGIS do Senado Federal do Brasil as Câmaras Municipais, sendo a concessão sem ônus; e

**II** – No portal o usuário poderá ser direcionado a outros serviços ou portais de informações correlatas.

**Art. 2º** Oficializar o domínio transparencialegislimeirense.com, como site eletrônico de divulgação de dados e informações aos cidadãos por meio da rede mundial de computadores.

**I** – O site ficará em período de testes operacionais por 60 (sessenta) dias;

**II** – Sugestões, reclamações, elogios, deverão ser realizado de forma eletrônica no próprio site;

**III** – Pedidos de acessos a informações deverão ser realizados preferencialmente pelo e-SIC;

**IV** – No portal o usuário poderá ser direcionado a outros serviços ou portais de informações correlatas.

**Art. 3º** As informações nos portais deverão observar os critérios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sendo o operador que dar publicação responsável subsidiária junto a Câmara Municipal.

**I** – Documentos internos com dados pessoais sensíveis somente poderão ser disponibilizados nos portais com o consentimento da(s) parte(s), nos termos da LGPD;

**II** – O Presidente da Câmara poderá disponibilizar documentos sensíveis unilateralmente no portal mediante necessidade coletiva e justificada, nos termos da LGPD.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste-MG, 15 de julho de 2021.

**WILLIAM OLIVEIRA BOZZA**
Presidente